



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 25

PORTARIA n° 2213/2024,
de 06 de agosto de 2024.

Institui e regulamenta o estágio não obrigatório no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, XIV e XVI c/c o art. 91, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996 e disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e,

RESOLVE :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 25

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a realização de estágio curricular de estudantes de curso de educação superior no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

Art. 2º. O estágio proporcionará experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

Parágrafo único. O estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Art. 3º. O estágio estudantil destina-se aos estudantes que estejam matriculados e que frequentem regularmente curso de educação superior, públicas ou privadas, conveniadas com a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

Art. 4º. O estágio será formalizado por meio de termo de compromisso de estágio a ser assinado pela Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, pela instituição de ensino e pelo discente.

Art. 5º. O estágio na Procuradoria-Geral do Estado será concedido para o exercício de funções pelo período mínimo de 1 (um) ano, renovável uma vez, por igual período.

§1º. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, no horário do expediente da unidade concedente.

§2º Salvo as demais áreas disponibilizadas para estágio na Procuradoria Geral do Estado, o estágio em Direito será concedido aos candidatos que estejam cursando a partir do 4º período do curso, nos termos do art. 91 da Lei Complementar Estadual nº 27/1996.

Art. 6º. Ficam assegurados aos(às) estagiários(as):

I - a realização do estágio em unidades vinculadas à Procuradoria-Geral do Estado;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 25

II - a percepção de bolsa auxílio, proporcional à frequência;

III - auxílio-transporte; e,

IV - recesso remunerado, a ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

Parágrafo único. O recesso de que trata o inciso IV será de 30 (trinta) dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Seção I

Dos Direitos

Art. 7º. O(A) estagiário(a) selecionado terá direito:

I - a bolsa mensal de estágio;

II - a auxílio-transporte;

III - a ter a cobertura de seguro contra acidentes pessoais;

IV - a dispensa do cumprimento da carga horária, sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo do recebimento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, no dia das avaliações de aprendizagem, desde que apresente o calendário ou a declaração oficial da instituição de ensino para o supervisor de estágio e Setor de Pessoal com antecedência;

V- a recesso remunerado;

VI - a receber declaração, em decorrência do desligamento, com a discriminação do período de estágio e a respectiva carga horária.

Seção II

Dos Deveres

Art. 8º. São deveres dos(as) estagiários(as):

I - ser assíduo e pontual;

II - usar traje adequado ao local do estágio;

III - registrar sua frequência diariamente;

IV - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tenha conhecimento em decorrência do estágio;

VI - manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício das funções;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;

VIII - utilizar com prudência a internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;

IX - comunicar ausências ao Procurador imediato e Setor de Pessoal;

X - encaminhar, semestralmente, ao Setor de Pessoal declaração (atestado) de matrícula na instituição de ensino superior;

XI - preencher relatório semestral das atividades desenvolvidas, que deverá ser enviado à instituição de ensino;

XII - usar o crachá de identificação nas dependências da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:7 de 25

XIII - comunicar ao Setor de Pessoal, com antecedência, o pedido de desligamento do estágio, qualquer que seja o motivo;

XIV - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição.

Seção III

Das vedações

Art. 9º. Ao (À) estagiário(a) é vedado:

I - utilizar material de expediente para finalidade alheia ao cumprimento do estágio;

II - identificar-se invocando sua condição de estagiário(a) ou usar o timbre da Procuradoria-Geral do Estado em qualquer matéria ou circunstância alheia ao estágio;

III - ter comportamento incompatível com a sua condição de estagiário(a);

IV - utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

V - praticar, sem a assinatura de membro da Procuradoria-Geral do Estado, quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:8 de 25

exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de Procurador do Estado;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens, custas, gratificações ou participações, de qualquer natureza.

Art. 10. A inobservância das obrigações e vedações previstas nos artigos anteriores importa em exclusão do estágio e impede posterior admissão.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Seção I

Do Processo Seletivo para Estagiário(a)

Art. 11. O candidato ao estágio passará por processo seletivo público, aberto por edital, que terá eficácia para preenchimento das vagas nele estabelecidas e daquelas que surgirem durante o período de sua validade.

Parágrafo único. O processo seletivo público, e todas as suas etapas, terá ampla divulgação, no site e mídia social da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, além da divulgação nas instituições de ensino superior conveniadas e na imprensa.

Art. 12. O processo seletivo destinado à oferta de vagas de estágio nas áreas de Contabilidade, Informática, Jornalismo e outras que não da área do Direito, poderá ser realizado mediante aplicação de prova ou por processo seletivo simplificado definido no §3º do art. 16.

Art. 13. Ato do Procurador-Geral do Estado nomeará Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, composta por até 4 (quatro) integrantes, para realização de provas de estágio em Direito, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o edital definindo os seus respectivos procedimentos;

II - elaborar as provas e os gabaritos das mesmas;

III - analisar os recursos cabíveis, nos termos do edital;

IV - tornar público o resultado do exame de seleção;

V - demais atividades voltadas à preparação, realização e conclusão do processo seletivo.

Art. 14. Fica assegurado nos processos seletivos realizados percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos candidatos negros, nos termos dispostos em edital de abertura do processo de seleção.

Art. 15. O resultado final do certame, após a fase recursal e a devida homologação será publicado através de edital e os aprovados serão convocados por ordem de classificação, na medida das necessidades da Procuradoria Geral do Estado.

Seção II

Da Contratação do(a) Estagiário(a)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:11 de 25

Art. 16. A contratação de estagiários(as) será, sempre que possível, precedida de concurso público com aplicação de provas e, de forma excepcional e justificada, mediante realização de processo seletivo simplificado.

§1º. Se houver vagas previstas no edital não preenchidas com o concurso público, poderá ser realizada uma seleção simplificada para o preenchimento da vaga ou vagas remanescentes.

§2º. Não havendo candidatos a serem convocados no concurso público de estagiários por inexistência de candidatos, será realizado o processo simplificado, para que o órgão não fique sem estagiário.

§3º. O processo seletivo simplificado será composto das etapas de autorização, seleção e formalização:

I - o Chefe da Coordenadoria, o Procurador do Estado ou o servidor encarregado pela unidade administrativa solicitará ao(a) Corregedor(a) Geral do Estado autorização para recrutar e selecionar estagiário(a) por meio de processo simplificado, mediante ofício ou requerimento.

II - autorizado o recrutamento e a seleção, o Chefe da Coordenadoria, o Procurador do Estado ou o servidor encarregado pela unidade administrativa entrevistará e selecionará o candidato interessado em assumir o estágio na Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

III - o Chefe da Coordenadoria, o Procurador do Estado ou o servidor responsável pela unidade administrativa encaminhará ao(a) Corregedor(a)-Geral do Estado para análise e aprovação da contratação do estudante, a fim de preencher a vaga existente, os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de Identidade;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) cópia de Carteira de Trabalho;
- e) cópia do Título de Eleitor;
- f) currículo com foto;
- g) declaração de matrícula;
- h) histórico acadêmico com notas..



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:13 de 25

Art. 17. Os(as) estagiários(as) serão contratados(as) sem vínculo empregatício, com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 3 (três) vias, entre a Procuradoria-Geral do Estado, a Instituição de Ensino Superior conveniada e o(a) estagiário(a).

§ 1º Firmado o Termo de Compromisso de regular desempenho da função, será imediato o exercício das atribuições.

§ 2º Para recebimento da bolsa, o(a) estagiário(a) deverá providenciar a abertura de conta corrente junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A.

Art. 18. O(A) candidato(a) ao estágio aprovado(a) em processo seletivo deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, ao endereço eletrônico informado em edital de convocação, os seguintes documentos, aceitos exclusivamente em formato PDF:

I - declaração pessoal, conforme Anexo II desta Portaria;

II - documento atualizado e assinado pelo representante da instituição de ensino (datado de, no máximo, 30 dias), comprobatório

de regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com a indicação do período cursado pelo candidato aprovado;

III - histórico escolar atualizado e assinado pelo representante da instituição de ensino (datado de, no máximo, 30 dias).

IV - cópia de documento oficial de identificação;

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - cópia de Carteira de Trabalho;

VII - cópia do Título de Eleitor;

VIII - cópia de Comprovante de endereço; e

IX - 01 (uma) - foto recente, tamanho 3x4.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos descritos nos incisos anteriores impede a contratação do(a) estagiário(a).

Art. 19. O(A) candidato(a) ao estágio aprovado(a) em processo seletivo, no prazo estabelecido em edital de convocação para envio dos documentos elencados no artigo anterior poderá optar por requerer final de lista, de modo que sua convocação será postergada para

momento posterior.

Seção III

Da Lotação do(a) Estagiário(a)

Art. 20. A distribuição dos estagiários será feita pela Corregedoria Geral, mediante solicitação apresentada pelos Procuradores Chefes de cada Especializada.

Art. 21. O(a) estagiário(a) lotado(a) na Coordenadoria deverá permanecer por um período mínimo de 01 (um) ano, salvo situação justificada a ser avaliada pela Corregedoria Geral.

Seção IV

Da Jornada e da Frequência

Art. 22. A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Instituição de Ensino, a Procuradoria Geral do Estado de Sergipe e o estudante estagiário(a), será compatível com as atividades escolares e não deverá ultrapassar a 04 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária do estágio será dispensada, para garantir o bom desempenho escolar do estudante, nos períodos de avaliação, desde que apresente o calendário ou a declaração oficial da instituição de ensino para o supervisor de estágio e Setor de Pessoal com antecedência.

Art. 23. A frequência do(a) estagiário(a) deverá ser emitida mensalmente pelo Setor de Pessoal, que verificará o cumprimento da jornada de atividade e eventual discrepância comunicará o(a) estagiário(a) e supervisor de estágio.

Art. 24. Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificados, autorizados pelo(a) supervisor(a) do estágio, o(a) estagiário(a) poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por jornada.

§ 2º A compensação de horário não será exigida nem haverá redução do valor da bolsa estágio no caso das faltas decorrentes de:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuges ou filhos: 8 (oito) dias consecutivos;

II - casamento: 8 dias consecutivos;

III - licença para tratamento de saúde, exigindo-se compensação se superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º. As faltas deverão ser justificadas, com motivação aderente do supervisor de estágio, no prazo máximo de 03 dias, à Chefia correspondente e à Corregedoria Geral, sob pena de desconto no mês subsequente.

Art. 25. O(A) estagiário(a) terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º Os períodos de recesso devem ser usufruídos durante a vigência do contrato de estágio.

§ 2º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do(a) supervisor(a) do estágio.

§ 3º Os períodos de recesso do(a) estagiário(a) que recebe bolsa estágio são remunerados.

§ 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 28, o(a) estagiário(a) que recebe bolsa estágio e não haja usufruído do recesso remunerado durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao recebimento do período em pecúnia.

§ 5º. Os pedidos de suspensão de recesso deverão conter justificativa da Chefia imediata e serão apreciadas pela Corregedoria Geral:

I - A suspensão do gozo de recesso fica condicionada ao interesse da Administração;

II - O Procurador Geral do Estado poderá convocar à atividade o(a) estagiário(a) em gozo de recesso.

Seção V

Da bolsa estágio e do auxílio transporte

Art. 26. O(A) estagiário(a) da Procuradoria Geral do Estado perceberá, a título de bolsa estágio e de auxílio-transporte, a importância mensal definida no contrato firmado entre esta Procuradoria, instituição de ensino e o estagiário, que será paga com base na frequência mensal do estagiário.

Seção VI

Da suspensão do Estágio

Art. 27. O estágio poderá ser suspenso por motivo de doença grave do estagiário, dos pais, do cônjuge ou dos filhos, mediante comprovação por laudo médico.

§ 1º. O pedido de suspensão será apreciado pela Corregedoria-Geral.

§ 2º. A suspensão do estágio implicará a sustação da bolsa-auxílio a partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento, observado o disposto no inciso X do art. 22.

Seção VII

Do desligamento

Art. 28. O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido;
- II - por conclusão do curso;
- III - por aproveitamento insuficiente;
- IV - por descumprimento voluntário das atividades;
- V - por desídia ou falta de assiduidade;
- VI - por conduta pessoal reprovável;
- VII - por incompatibilidade pessoal;
- VIII - por infração a vedação constante desta Portaria;
- IX - por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

§ 1º. A extinção, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, far-se-á mediante representação motivada, encaminhada à Corregedoria-Geral do Estado.

§ 2º. É vedada a admissão posterior do(a) estagiário(a)

excluído na forma do § 1º.

Art. 29. A extinção a pedido far-se-á com prévia comunicação à Corregedoria Geral da Procuradoria-Geral de Estado.

Art. 30. A extinção em razão da conclusão do curso de bacharelado dar-se-á com realização da "Colação de Grau" do(a) estagiário(a).

Art. 31. A extinção decorrente do abandono ou trancamento do curso de educação superior implicará a extinção automática do estágio.

CAPÍTULO V

DO(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

Art. 32. O Supervisor de Estágio é o profissional com registro em conselho profissional correspondente e/ou com experiência de atuação em área de conhecimento consonante com a do curso de educação superior do(a) estagiário(a), responsável pelo acompanhamento diário, orientação e controle das atividades.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:22 de 25

Parágrafo único. O Chefe da Coordenadoria, o Procurador do Estado ou o servidor encarregado pela unidade administrativa será, preferencialmente, o responsável pela orientação e pela supervisão do estágio, sob a coordenação da Corregedoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É vedado o estágio voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvida a Corregedoria-Geral da Advocacia Geral do Estado e a Coordenadoria de Pessoal.

Art. 35. Esta Portaria revoga a Portaria nº 111, de 14 de setembro de 2007



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:23 de 25

Art.36 .Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju(SE), 06 de agosto de 2024.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE ESTADO

ANEXO I

DECLARAÇÃO PESSOAL

.....
.....
....., residente e domiciliado(a) na
cidade de, à
(rua/avenida),
....., nº, aptº
nº, Bairro,
CEP, fone residencial,
fone celular, e-
mail.....
.... nos termos da Portaria nº 2213, de 06 de agosto de 2024, da
Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, compromete-se a cumprir
fidelmente as atividades que lhe forem delegadas e declara, sob as
penalidades legais vigentes, não possuir antecedentes criminais.

.....,
de de

(Local e data)

.....
.....

Assinatura do(a) estagiário(a)

Aracaju, 6 de agosto de 2024



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:25 de 25



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador(a)-Geral do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CIJM-KL4A-LTLW-JF60



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior - 06/08/2024 10:41:58 (Docflow)